



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0774734/2018			
PA COPAM Nº: 19867/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mirian Rodrigues da Cunha	CPF:	102.324.566-31
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Gato e Curralinho	CPF:	102.324.566-31
MUNICÍPIO:	Brasilândia de Minas/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabianna Nunes de Assis		REGISTRO: CREA GO 21.066/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332.202-9	 Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental MASP 1332202-9	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental IPRAM NOR MASP 11483997	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0774734/2018

O empreendimento pretendi atuar no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Brasilândia de Minas/MG. Em 07/11/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 19867/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento são a lavra a céu aberto de rochas ornamentais e revestimento, com a produção bruta prevista de 6.000,00 m³/ano, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 2 hectares e estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com a extensão de 2,270 km.

Segundo as informações prestadas pela consultoria, presentes no bojo do processo de licenciamento, a atividade será instalada em uma área onde há presença de vegetação nativa, inclusive foi informado a necessidade de ser solicitado o DAIA. Em virtude da supressão de vegetação nativa, o critério locacional deveria ter sido preenchido.

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, estabelece que para a formalização dos processos para a regularização ambiental deverão ser apresentados toda documentação exigida pelo órgão. Senão vejamos:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Considerando que o presente processo necessitará de supressão de vegetação nativa, deveria ter sido apresentado na formalização do processo, o DAIA – Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental emitido pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas. Dessa forma o processo está em desacordo com os procedimentos estabelecidos pela supracitada DN COPAM nº 217/2017, para formalização do respectivo processo de regularização ambiental na modalidade de LAS/RAS.

Por tal motivo, sugerimos o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada referente ao empreendimento “Fazenda Gato e Curralinho” de propriedade de Mirian Rodrigues da Cunha, no município de Brasilândia de Minas/MG.